



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Revisão de 09 de dezembro 2022
ao Regimento aprovado em 29 de junho de 2018

Município de Oliveira de Frades

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal, tal como ensina o Prof. Freitas do Amaral no seu manual do Curso de Direito Administrativo, “é o órgão deliberativo do município, isto é, funciona como autêntico *parlamento municipal*”.

E, mais adiante, diz que ela tem funções de “*orientação geral do município*”, de “*fiscalização da Câmara Municipal*”, de “*regulamentação*”, “*tributária*” e, finalmente, de “*decisão superior*” sobre as matérias mais importantes da vida do município.

Já se vê, por isso, tratar-se de um dos 3 (três) órgãos da vida municipal, o mais importante em termos de representatividade dos eleitores do Município e onde têm, também, assento todos os Presidentes de Junta. Não tendo a visibilidade do órgão colegial de tipo executivo que é a Câmara Municipal e mormente, a do outro órgão, que é o Presidente da Câmara; ainda assim, sem a Assembleia Municipal dar o seu contributo legal, o Município paralisa, por exemplo, se não forem discutidas e aprovadas as grandes linhas orientadoras do desenvolvimento concelhio: grandes opções do plano, orçamento e contas anuais de exercício. De resto e para corroborar a sua importância basta dizer que é um órgão de fiscalização de toda a atividade dos restantes órgãos, Câmara Municipal e Presidente da Câmara.

Por isso, o Regimento da Assembleia Municipal constitui um instrumento fundamental para regular o funcionamento de qualquer Assembleia Municipal para cumprir as competências que a lei lhe prescreve e gerir as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, poderem alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer regimento reside, também, no estabelecimento de regras para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de *sã convivência democrática*, o que obriga à realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, embora pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

Este foi o princípio que norteou esta Assembleia Municipal para redigir este Regimento da Assembleia Municipal, através do grupo de trabalho representativo dos três Agrupamentos Políticos eleitos e nela representados, nomeado para tal efeito.

A sua aprovação e o posterior cumprimento exemplar significarão, para todos os seus membros eleitos, uma Assembleia Municipal atenta, crítica, ágil e célere nas discussões e tomadas de decisão em prol do município de Oliveira de Frades.

Na sequência das recentes alterações legislativas, nomeadamente, com a entrada em vigor da [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), foi constituída, por deliberação da Assembleia Municipal, uma comissão de revisão do regimento de funcionamento deste órgão que integrou as três forças políticas representadas neste órgão deliberativo.

Assim, procurou-se adaptar o presente Regimento da Assembleia Municipal às referidas alterações legislativas, tendo por base os princípios da *sã convivência democrática*.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Oliveira de Frades, sendo constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 8 (oito) presidentes de Juntas de Freguesia.
2. A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses dos munícipes e a prossecução das necessidades coletivas.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o regime constante do Código do Procedimento Administrativo, a [Lei n.º 169/99, de 18 de setembro](#), na sua redação atual e a [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#).

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do



- município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no [n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#);
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no [título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#);
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na [alínea k\) do número anterior](#);
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao

- Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, a distribuir por todos os membros da Assembleia Municipal;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa da Assembleia Municipal e a pedido de qualquer dos membros referida assembleia, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas [alíneas a\), i\) e m\) do n.º 1 e na alínea l\) do número anterior](#), sem prejuízo de esta poder vir a acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da [alínea f do n.º 1](#), são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os membros da Assembleia Municipal pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6. Para os efeitos do disposto nas [alíneas a\) e b\) do n.º 2 e do n.º 3 deste artigo](#), a Câmara Municipal deverá enviar toda a documentação e informação sobre a prática dos seus atos que permita o pleno e efetivo acompanhamento e fiscalização por parte da Assembleia Municipal.
7. Compete, ainda, à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários da Mesa da Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Câmara Municipal.
8. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do [artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#).

Artigo 5.º

Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por trabalhador do Município.
2. Este trabalhador é designado pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia Municipal e o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Assembleia Municipal cabe orientar o trabalhador designado nos termos do [número anterior](#).

SECÇÃO II

Do Mandato

Artigo 6.º

Início e Termo do Mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 (quatro) anos.
2. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante, lavrando-se ata da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Motivo de força maior.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do [n.º 1 do artigo 14.º deste Regimento](#).
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no [n.º 4](#).

Artigo 10.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no [artigo 14.º deste Regimento](#) e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por eles designados.

Artigo 11.º

Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal suspenso;
 - c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.
2. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 12.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da mesma.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à Presidência da Mesa da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no [número anterior](#) cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13.º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no [artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto](#), com as alterações introduzidas pela [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo DL n.º 214-G/2015, de 02 de outubro](#).
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na [alínea d\) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo](#).
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade

previsto e definidos na [Lei n.º 34/87, de 16 de julho](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro](#), [Lei n.º 30/2008, de 10 de julho](#), [Lei n.º 41/2010, de 3 de setembro](#), [Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro](#) e [Lei n.º 4/2013, de 14 de janeiro](#) (retificada pela [Declaração de Retificação n.º 5/2013, de 25 de janeiro](#)) e pela [Lei n.º 30/2015, de 22 de abril](#) implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 14.º

Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do [número anterior](#), se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal, comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento da Assembleia Municipal e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do Regimento da Assembleia Municipal;
- g) Justificar as faltas, nos termos da lei;
- h) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões.

Artigo 16.º

Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito aos abonos e à dispensa da atividade profissional previsto na lei.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no [número anterior](#).

Artigo 17.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento da Assembleia Municipal;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, verbalmente ou por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento da Assembleia Municipal e apresentar recursos, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento da Assembleia Municipal;
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do [artigo 65.º deste Regimento](#);
- h) Propor, por escrito, lista para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- k) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- l) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal;
- m) Receber as publicações ou revistas editadas pela Câmara Municipal;
- n) Receber através da Mesa da Assembleia Municipal, em papel ou em suporte informático, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

Artigo 18.º

Responsabilidade Pessoal

Os membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV

Grupos Municipais

Artigo 19.º

Constituição

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares), nos termos da lei e do Regimento da Assembleia Municipal.
2. A constituição de cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Organização

Cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

Garantias de Imparcialidade

Artigo 21.º

Casos de Impedimento

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela [álínea anterior](#);
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 22.º

Escusa e Suspeição

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos membros da Assembleia Municipal que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação deste órgão.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 23.º

Composição da Mesa da Assembleia Municipal

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Eleição e destituição da Mesa da Assembleia Municipal

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros da Assembleia Municipal, ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.

3. Só poderão ser eleitos para a Mesa da Assembleia Municipal, os membros da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 25.º

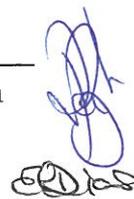
Competências da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do Regimento da Assembleia Municipal bem como propor alterações ao mesmo;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento da Assembleia Municipal, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a [alínea a\) do nº 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#);
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos termos e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
 - o) Exercer as demais competências legais;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal.
2. Qualquer intervenção dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, fora das competências do presente artigo, deve ser feita abandonando a mesa e, de preferência, no lugar de estilo, intervenção essa considerada, naturalmente, na qualidade de membro da Assembleia Municipal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 26. °

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões e das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa da Assembleia Municipal e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa da Assembleia Municipal pelos membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
 - k) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
 - l) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - m) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - n) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - o) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento da Assembleia Municipal ou pela Assembleia Municipal;
 - q) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
 - r) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo de 30 dias;
 - s) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia Municipal que considere ilegais;
 - t) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.



Artigo 27.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à chamada dos membros da Assembleia Municipal conferindo a folha de presenças, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Substituir o Presidente da Assembleia Municipal nos termos do [n.º2 do artigo 23.º deste Regimento](#);
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 28.º

Renúncia ao Cargo

1. O Presidente da Assembleia Municipal ou qualquer dos Secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva com a sua publicação em edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Sede da Assembleia Municipal

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício da Câmara Municipal.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do [número anterior](#), depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia Municipal ou os líderes dos Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares, quando existam).

Artigo 30.º

Lugares na Sala das Reuniões

1. A Mesa da Assembleia Municipal, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, ladeado pelo 1.º Secretário, à sua direita, e pelo 2.º Secretário, à sua esquerda, ocupa o lugar de maior destaque e visibilidade na sala.

2. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário, deliberação que terá em conta os Agrupamentos ou Partidos Políticos por onde foram eleitos (Agrupamentos parlamentares) ou Grupos Municipais em que se constituíram e em lugares perfeitamente delimitados do Público.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente e respetivos Vereadores do órgão Câmara Municipal.
4. Na sala de reuniões há, também, lugares reservados para o funcionário designado para apoio à Assembleia Municipal, conforme [artigo 5.º](#).
5. Na sala haverá ainda um lugar de estilo, visível por todos os presentes na sala, e onde possam ser produzidas as várias intervenções, sempre que elas forem superiores a 1 (um) minuto de tempo, facilitando, desta forma, a atenção e audição de todos e também os trabalhos de apoio e da Comunicação Social.

Artigo 31.º

Lugar para a Assistência

1. O Público assistirá às sessões nos lugares imediatamente a seguir aos dos membros da Assembleia Municipal, devendo existir entre aquele e estes um espaço perfeitamente delimitativo.
2. A Comunicação Social terá, também, lugares adequados ao seu trabalho, de preferência perto do lugar de estilo. Não sendo possível, por falta de espaço, terão lugar imediatamente a seguir aos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Convocação das Sessões

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 (oito) dias no caso de sessões ordinárias e de 5 (cinco) dias no caso de sessões extraordinárias.
2. Sempre que os membros da Assembleia Municipal o aceitarem, poderão os mesmos ser convocados, também, através de correio eletrónico, cujo endereço, nesse caso, fornecerão aos serviços de apoio da mesma. Neste caso, a Mesa da Assembleia Municipal providenciará para que o envio seja efetuado, obrigatoriamente, com acuso da mensagem (lida ou recebida).
3. As sessões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes dos das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos, de preferência para as segundas ou sextas-feiras e de molde a facilitar a deslocação dos seus membros não residentes no Município.
4. Na última assembleia ordinária de cada ano, será escolhida, por consenso geral entre membros da Assembleia Municipal e Presidente da Câmara Municipal, para o ano próximo, a segunda-feira ou sexta-feira dos meses em que se vão realizar assembleias ordinárias, conforme o [artigo 35.º](#), agilizando e facilitando, desta forma, a marcação e agenda dos membros da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Público em geral e Comunicação Social.

Artigo 33.º

Quórum

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos membros da mesma.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória por um dos secretários, e verificada a inexistência de quórum, face à folha de presenças, já rubricada pelos membros presentes, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal considera a sessão sem efeito e marca dia, hora e local para nova sessão, de acordo com os membros da Assembleia Municipal presentes.
3. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros da Assembleia Municipal, conforme folha de presenças, dando as ausências lugar à marcação de falta.

Artigo 34.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupção, no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), a seu requerimento e não podendo exceder 15 minutos por reunião.

SECÇÃO II

Das Sessões

Artigo 35.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto do [artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#).

Artigo 36.º

Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa da Assembleia Municipal assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500;
 - d) Cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) tem direito a agendar, anualmente e se o entender, uma sessão extraordinária para debater um tema de relevante interesse municipal, desde que observe o disposto na [alínea b\) deste número e os n.ºs 2 e 3 deste artigo](#).
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal ou à receção dos requerimentos previstos no [número anterior](#), o Presidente da Assembleia Municipal, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão da Assembleia Municipal.
 3. A sessão extraordinária referida no [número anterior](#) deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
 4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto nos [números 2.º e 3.º e no número seguinte](#), com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
 5. O requerimento a que se refere a [alínea c\) do nº1 do presente artigo](#) é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
 6. Ao processo de passagem das certidões referidas no [número anterior](#) aplica-se os [n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#).
 7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 37.º

Duração das sessões

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 38.º

Sessões convocadas com mais de uma reunião

1. Quando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na primeira reunião haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”.
2. Em todas as reuniões, haverá, porém, um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia Municipal.
3. Estas sessões, convocadas com mais de uma reunião, carecem de convocatória efetuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efetuada oralmente e registada em ata, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos

Artigo 39.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 40.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, nomeadamente:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa da Assembleia Municipal cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio e ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Assuntos relativos à administração municipal para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
 - f) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - g) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - h) Alterações ao Regimento da Assembleia Municipal;
 - i) Constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações;
 - j) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal.
2. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração e a distribuição definidas no [Anexo I deste Regimento](#).
3. É permitida a cedência de tempos individuais entre membros da Assembleia Municipal.
4. Durante o período de "Antes da Ordem do Dia" não devem ser levantados quaisquer assuntos ou pedidos de esclarecimento que estejam contemplados na "Ordem do Dia".

Artigo 41.º

Período da "Ordem do Dia"

1. A "Ordem do Dia" de cada sessão é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. A "Ordem do Dia" deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;

- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação escrita ou por correio eletrónico.
 4. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento da Assembleia Municipal ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
 5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
 6. O período de "Ordem do Dia" terá a duração e a distribuição definidas no [Anexo I deste Regimento](#).
 7. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia Municipal proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir.
 8. A apreciação a que se refere a [alínea c\) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento](#) constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos membros da Assembleia Municipal;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.
 9. A duração e a distribuição dos tempos, referentes ao número anterior, serão as definidas no [Anexo I deste Regimento](#).
 10. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia devem ser remetidos a todos os membros da Assembleia Municipal através de correio eletrónico e devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a cada um dos Grupos Municipais e membros da Assembleia Municipal que assim o requeiram por escrito junto da Mesa da Assembleia Municipal.
 11. Quando tais documentos que instruem o processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não possam ser disponibilizados nos termos do [número anterior](#), deverão nesse caso estar disponíveis para consulta, em gabinete no edifício da Câmara Municipal, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a sessão.

Artigo 42.º

Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

1. É da exclusiva responsabilidade dos membros da Assembleia Municipal ou de Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares) e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento da Assembleia Municipal lhes atribui.
2. No período da “Ordem do Dia” nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra, mais do que duas vezes, quando decidir utilizar o [n.º 6 deste mesmo artigo](#).

3. A Mesa da Assembleia Municipal providenciará, sempre que se justifique e seja possível, que as intervenções sejam feitas, alternadamente, por cada Partido, Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar).
4. Para intervir nos termos do [n.º 8 do artigo 41.º deste Regimento](#), a palavra é dada aos membros da Assembleia Municipal uma única vez e pela ordem de inscrição, sem prejuízo das intervenções ao abrigo do [artigo seguinte](#).
5. Nos restantes casos a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa da Assembleia Municipal, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros da Assembleia Municipal inscritos nos diferentes Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares).
6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares), ou membros isoladamente eleitos pelas várias listas representadas, nos casos em que haja fixação de tempo para estes.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 43.º

Uso da Palavra pelos membros da Assembleia Municipal

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento da Assembleia Municipal ou interpelar a Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos, contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
- k) Proceder às demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

Artigo 44.º

Uso da Palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal

Qualquer membro da Mesa da Assembleia Municipal, em funções na reunião, deverá sair da mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretenda fazer na simples qualidade de membro da mesma.

Artigo 45.º

Uso da Palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para no período de “Antes da Ordem do dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 (três) minutos na resposta a cada pedido de

- esclarecimento ou, no conjunto das várias intervenções, mais de 15 minutos, sem prejuízo do disposto no [n.º 2 do artigo 40.º deste Regimento](#).
2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para no período da “Ordem do dia”:
 - a) Prestar a informação nos termos da [alínea b\) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento](#);
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento da Assembleia Municipal ou pedir esclarecimentos à Mesa da Assembleia Municipal.
 3. A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara Municipal ou do plenário da Assembleia Municipal;
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta.
 4. A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 46.º

Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do [artigo 68.º deste Regimento](#).

Artigo 47.º

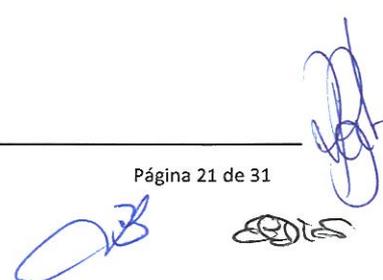
Fins de Uso de Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 48.º

Modo de Usar a Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o mesmo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.



Artigo 49.º

Invocação do Regimento da Assembleia Municipal e Interpelação à Mesa da Assembleia Municipal

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento da Assembleia Municipal indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa da Assembleia Municipal quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia Municipal.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento da Assembleia Municipal e interpelar a Mesa da Assembleia Municipal não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 50.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos, apenas, os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 51.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia Municipal.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada Partido, Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar).
4. As declarações de voto orais carecem, posteriormente, de confirmação por escrito.

Artigo 52.º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 (dez) minutos.

Artigo 53.º

Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 54.º

Protestos e Contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, e 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 55.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 56.º

Declaração de Voto

1. Cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), ou cada membro da Assembleia Municipal a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo, estas últimas, de confirmação por escrito.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às [alíneas a\), f\) e g\) do n.º 1 e alínea l\) do n.º 2, do artigo 4.º deste Regimento](#), casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 57.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal, voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 58.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 59.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal, presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 60.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, a menos que seja requerida votação diferente por qualquer dos membros da Assembleia Municipal e esta o aceite expressamente;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e não tenha sido possível obter consenso dos membros da Assembleia Municipal e também quando envolvam apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, o que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar e os Secretários em primeiro lugar.

Artigo 61.º

Processo de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação e se necessário for, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da mesma que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 62.º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 63. °

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa "da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa da Assembleia Municipal ou por qualquer membro da Assembleia Municipal.

Artigo 64. °

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 65. °

Composição

O número de membros da Assembleia Municipal de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Partidos, Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares), quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

Artigo 66. °

Funcionamento

1. Qualquer membro da delegação, comissão ou grupo de trabalho pode convocar a primeira reunião, desde que o faça com uma antecedência mínima de 10 dias.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 67. °

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos eleitores do Concelho de Oliveira de Frades o direito de petição à Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos Serviços as informações adequadas.

5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 (cem) cidadãos eleitores recenseados na área do Concelho de Oliveira de Frades é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.¹

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 68.º

Caráter Público das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.
3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 (trinta) minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a “Ordem do Dia”, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal.
4. Os munícipes interessados em intervir no período de “Intervenção do Público”, deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
5. O tempo referido no [n.º 3 do presente artigo](#) será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 (cinco) minutos na sua intervenção nem, na totalidade dos inscritos, ultrapassar o tempo fixado no [n.º 3 do presente artigo](#).
6. Terminado o período fixado nos termos do [n.º 3 do presente artigo](#), o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa da Assembleia Municipal, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.
7. Se a Mesa da Assembleia Municipal não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Câmara Municipal para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.
8. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

Artigo 69.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros da Assembleia Municipal presentes e

¹ Entende-se por *Petição*, em geral, a apresentação de um pedido ou de uma proposta, a um órgão de soberania ou a qualquer autoridade pública, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas.

ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito (*ou pelos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal*) e postas à aprovação de todos os membros da Assembleia Municipal no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas podem ser enviadas, se a Assembleia Municipal o decidir, aos líderes dos Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares), quando eleitos, para análise e aprovação, podendo, então, ser ratificadas pela Assembleia Municipal, na sessão seguinte, evitando-se, deste modo, demora com a sua leitura.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem também ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia Municipal presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.

Artigo 70.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 71.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas no sítio da Internet, em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72.º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 73. °

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal, quando exista, ou no “site” do Município e distribuído a todos os membros da Assembleia Municipal.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal e enquanto não for aprovado e publicado novo Regimento da Assembleia Municipal, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 74. °

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) ou de, pelo menos, 20% dos membros da Assembleia Municipal.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa da Assembleia Municipal ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do Regimento da Assembleia Municipal devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e Boletim Municipal, quando exista, devendo ser também alterado no “site” do Município e, de seguida, distribuídas por todos os membros essas alterações.
4. O Regimento da Assembleia Municipal, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

ANEXO I

Tabela 1: Exemplo da composição da Assembleia Municipal (no período 2021-2025) e correspondente Distribuição de Tempos de Intervenção nos diferentes períodos:

	Eleitos (a)	Antes Ordem Dia			Ordem do Dia						Tempo Adicional (i)	
		Fixo	Variável	Total	Fixo	V1	Total	Fixo	V2	Total		
		(b)	(c)	(d)	(b)	(e)	(f)	(b)	(g)	(h)		
		30	30	60	30	30	60	30	90	120	30	
Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares)	GM1	11	5	14	19	5	11	16	5	32	37	11
	GM2	10	5	13	18	5	10	15	5	29	34	10
	GM3	2	5	3	8	5	2	7	5	6	11	2
	GM4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	GM5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Câmara Municipal			15	0	15	15	8	23	15	23	38	8
Totais	23		30	30	60	30	31	61	30	90	120	31

Tempo ajustado GM1	5	14	19	5	10	15	5	32	37	10
--------------------	---	----	----	---	----	----	---	----	----	----

Legenda da Tabela 1:

- Considerar os Grupos Municipais ou Agrupamentos Parlamentares ordenados por ordem decrescente de eleitos para a Assembleia Municipal.
- No período antes da ordem do dia, a Câmara Municipal terá direito a 15 minutos de intervenção fixa e cada grupo terá 5 minutos fixos de intervenção.
- No período antes da ordem do dia, cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) terá um número de minutos variáveis e proporcionais ao número de eleitos desse Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), sobre o número total de eleitos, com arredondamento à unidade; o tempo ajustado será feito para mais ou para menos, no Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) com maior número de eleitos.
- No período antes da ordem do dia, o número total de minutos atribuídos a cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) resultará da soma do tempo fixo (b) e do tempo variável (c).
- No período da ordem do dia, nos assuntos do tipo V1, a Câmara Municipal terá direito a 25% do tempo variável e cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) terá um número de minutos variáveis e proporcionais ao número de eleitos desse Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), sobre o número total de eleitos, com arredondamento à unidade; o tempo será ajustado para mais ou para menos, no Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), com maior número de eleitos.
- No período da ordem do dia, para assuntos do tipo V1, o número total de minutos atribuídos a cada Agrupamento Parlamentar e Câmara Municipal resultará da soma do tempo fixo (b) e do tempo variável (e).
- No período da ordem do dia, nos assuntos do tipo V2, a Câmara Municipal terá direito a 25% do tempo variável e cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) terá um número de minutos variáveis e proporcionais ao número de eleitos desse Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), sobre o número total de eleitos, com arredondamento à unidade; o tempo será ajustado para mais ou para menos, no Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar), com maior número de eleitos.
- No período da ordem do dia, para assuntos do tipo V2, o número total de minutos atribuídos a cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) e Câmara Municipal resultará da soma do tempo fixo (b) e do tempo variável (g).
- Nas situações previstas por este regimento o tempo de discussão poderá ser alargado, em blocos de tempo adicionais de 30 minutos, sem a componente fixa (b) e a componente variável calculada de acordo com (c), (e) ou (g); o tempo será ajustado para mais ou para menos, no Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) com maior número de eleitos.

Legenda dos Períodos da Ordem do Dia:

V1 – Informação Escrita do Presidente/Restantes assuntos usam os tempos apurados em (f).

V2 – Orçamento/GOP, Relatório e Contas e Regulamentos usam os tempos apurados em (h).

Blocos de Tempo Adicional

O total de minutos é calculado da seguinte forma:

$$\sum_{i=1}^n \left(\frac{E_i}{E_T} \times 0,75M_v \right) + \underbrace{0,25M_v}_{\text{Município}}$$

Grupo (ou agrupamento)

- i) em que n é o número total de Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares) eleitos,
- ii) E_i é o número de eleitos do Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) i.
- iii) E_T é o número total de eleitos da Assembleia Municipal e
- iv) M_v é o número de minutos a atribuir para a componente variável do período da ordem do dia.

Para cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) i, os minutos totais são calculados da seguinte forma:

$$\frac{E_i}{E_T} \times 0,75M_v$$

Para o município, os minutos totais são calculados da seguinte forma:

$$0,25M_v$$

ANEXO II

Tabela 2: Quadro Resumo de limitação de tempos

Título	Artigo	Máximo/cada	Máximo/total
Quórum	n° 2 do artigo 33.º	15 para iniciar	30 para aguardar quórum
Interrupção Reunião	alínea d) do artigo 34.º	2 vezes cada grupo	≤ 15 minutos
PAOD Pedido Esclarecimento	n° 1 do artigo 45.º	≤ 3 minutos	≤ 15 minutos
Invocação do Regimento	n° 4 do artigo 49.º	≤ 3 minutos	-
Interpelação à Mesa	n° 4 do artigo 49.º	≤ 3 minutos	-
Requerimentos	n° 3 do artigo 50.º	≤ 2 minutos	-
Fundamentar Recurso	n° 2 do artigo 51.º	≤ 3 minutos	-
Intervir no Recurso	n° 3 do artigo 51.º	≤ 3 minutos	-
Pedido de Esclarecimento	n° 3 do artigo 52.º	≤ 3 minutos	-
Resposta ao Pedido	n° 3 do artigo 52.º	≤ 3 minutos	≤ 10 minutos
Defesa da Honra	n° 1 do artigo 53.º	≤ 3 minutos	-
Resposta à Defesa da Honra	n° 2 do artigo 53.º	≤ 3 minutos	-
Protesto	n° 2 do artigo 54.º	≤ 3 minutos	-
Contraprotesto	n° 4 do artigo 54.º	≤ 3 minutos	≤ 5 minutos
Declaração de Voto	n° 3 do artigo 56.º	≤ 3 minutos	≤ 5 minutos ²
Intervenção do Público	n° 3 do artigo 68.º	-	≤ 30 minutos
Intervenção do Público	n° 5 do artigo 68.º	≤ 3 minutos	-

² Nos casos das [alíneas a\), f\) e g\)](#) do n.º 1 e [alínea l\)](#) do n.º 2, do artigo 4.º deste Regimento

